



LEI Nº 955, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Ementa: Concede Prêmio aos contribuintes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, que pagarem o tributo em cota única e de forma parcela nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 05(cinco) Motocicletas 0 km;
- b) 06(seis) Televisores de 29”;
- c) 20(vinte) Bicicletas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do ISS-Imposto Sobre Serviços e Alvará de Funcionamento, que pagarem o tributo nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 01(uma) Motocicleta 0 km;
- b) 01(um) Televisor de 29”;
- c) 05(cinco) Bicicletas.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes da CIP-Contribuição de Iluminação Pública, que pagarem o tributo nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 01(uma) Motocicleta 0 km;
- b) 01(um) Televisor de 29”;
- c) 05(cinco) Bicicletas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 4º - Os sorteios mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º serão realizados em ato público, no Centro da Cidade, no dia 31 de dezembro de 2003, a partir das 19 horas.
- Artigo 5º - Para os sorteios será convidada uma criança dentre as que se acharem presentes, proclamando o resultado imediatamente.
- Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará lista contendo o código do cadastro imobiliário e nome dos respectivos contribuintes que pagarem no prazo assinalado pela Prefeitura em cota única e de forma parcelada o IPTU, da mesma forma dos contribuintes do ISS, Alvará de Funcionamento e CIP, afixando-a na sede da Prefeitura.
- § 1º - Até vinte dias antes do sorteio poderão os interessados reclamar sobre a inclusão ou exclusão indevida de algum contribuinte na lista referida neste artigo.
- § 2º - Para o sorteio serão confeccionadas cédulas contendo o código do imóvel e o nome do contribuinte.
- Artigo 7º - Os prêmios previstos nos artigos 1º, 2º e 3º poderão ser adquiridos pela Prefeitura ou arrecadados por doação.
- Parágrafo Único - Não concorrerão aos prêmios os contribuintes que estiverem inscritos na Dívida Ativa.
- Artigo 8º - A entrega dos prêmios aos contemplados se dará mediante recibo.
- Artigo 9º - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento vigente, para saciar as despesas geradas por esta Lei.
- Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 25 de junho de 2003.

David Loureiro Coelho
Prefeito